Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1486/2023
Data: 19/06/2023 - Horário: 15:09
Legislativo - PLO 62/2023

PROJETO DE LEI Nº 62 /2023

Dá nova regulamentação do Conselho Municipal de Turismo – Comtur e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – Comtur, criado pela Lei nº 5.272, de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 5.484, de 15 de maio de 2013, passa a ser regido pelas disposições constantes nesta lei.

Art. 2º Conselho Municipal de Turismo – Comtur, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, é um órgão de controle social coletivo, de caráter permanente e deliberativo, colegiado, independente, paritário, criado por lei, dotado de autonomia político-administrativa, com função de fazer promoção e o desenvolvimento do turismo, formular políticas públicas e fiscalizar os recursos e políticas no âmbito de sua competência.

Art. 3º Compete ao Comtur:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

III - propor medidas que visem a qualidade e a eficiência da infraestrutura dos atrativos turísticos do município;

IV - apresentar campanhas e projetos educacionais que despertem a população para a defesa e a preservação e conscientização do patrimônio ambiental do município;

V - contribuir para a realização de encontros de estudo, seminários e congressos que estimulem a prática do turismo sustentável;

VI - opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos;

VII - trabalhar de forma integrada com o turismo regional, estadual e nacional;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico do município;

IX - contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;

X – divulgar anualmente o relatório de atividades desenvolvidas;

XI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

XII - emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo local;

XIII - criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas no município;

XIV – realizar e fiscalizar a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur;

XV – apoiar o desenvolvimento de rotas turísticas que estejam relacionadas à identidade, história, cultura e geografia local;

XVI – apoiar o desenvolvimento da Política Municipal Turismo.

Art. 4º O Comtur, órgão paritário, é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes do poder público serão indicados pelo prefeito e deverão integrar as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

I – Cultura e Comunicação Institucional;

II – Desenvolvimento Urbano;

III - Esporte, Lazer e Turismo;

IV - Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

V - Educação.

§2º Os representantes da sociedade civil organizada devem pertencer aos seguintes grupos, sendo por estes eleitos de forma livre e democrática:

I - associações ou cooperativas;

II - hotéis, pousadas, restaurantes e similares;

III - equipamentos turísticos;

IV - 02 (dois) membros de entidades afins.

§3º Os membros eleitos para o Conselho cumprirão mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

§4º O candidato a Conselheiro deverá possuir reconhecida idoneidade moral.

§5º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

§6º O presidente, o vice-presidente e o secretário do Comtur serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros do respectivo Conselho na primeira reunião após a posse e nomeação pelo prefeito municipal.

Art. 5º O regimento interno do Comtur definirá as hipóteses de perda de mandato e de substituição de seus conselheiros.

Art. 6º O regimento interno do Comtur determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que as compõem.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessários ao perfeito funcionamento do Comtur.

Art. 8º Esta lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Comtur a prerrogativa de deliberação sobre questões específicas do turismo em última instância.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.272/2011 e integralmente a Lei nº 5.484/2013.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 19 de maio de 2023.

Comissão de Agropecuária, Comércio, Indústria e Turismo:

Vereador Hélio Andrade de Melo Júnior
Presidente

Vereador Ricardo Rocha
Vice-presidente

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Relator

Gustavo Henrique Duarte Silva
Suplente

Luiz Fernando de Lima

Vereador

Gladstone Corrêa Dias

Vereador

Justificativa

Com este projeto, busca-se dar nova regulamentação ao Conselho Municipal de Turismo – Comtur, criado pela Lei nº 5.272, de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 5.484, de 15 de maio de 2013.

Os conselhos possuem previsão constitucional (art. 29, inciso XII da CF/88), disciplinada no §3º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e constituem-se como órgãos permanentes, compostos de membros da sociedade civil e do poder público para debate e fiscalização de políticas públicas, propiciando o exercício da cidadania e da gestão democrática.

As alterações propostas resultam de um amplo debate entre a Comissão de Agropecuária, Comércio, Indústria e Turismo, o Poder Executivo, o Conselho Municipal de Turismo e o Observatório Social do Brasil-Pará de Minas.

Em síntese, o projeto traz a definição do respectivo conselho, delimita suas competências, dispõe sobre seu modo de composição e sobre a forma de escolha de seus representantes.

Diante do exposto, submetemos a proposição à apreciação dos nobres colegas e contamos com apoio para a sua aprovação.